

Poder Legislativo

Emenda

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 39, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre adicionar parágrafos e incisos à Lei Orgânica do Município de Rondonópolis.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, NOS TERMOS DO § 3º DO ART. 53 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROMULGA A SEQUINTE EMENDA A LEI ORGÂNICA:

Artigo 1º - Adiciona-se parágrafo ao Artigo 212 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 212 - ...

Parágrafo 1º - O setor privado...

Parágrafo 2º - É vedada a nomeação ou designação, para o cargo ou função de chefe ou assessoramento da área de saúde, em qualquer nível, de pessoas que participem de direção, gerência ou administração de entidades que mantenham contratos ou convênios com o Sistema Único de Saúde, a nível municipal, ou seja, por ele credenciadas.

Artigo 2º - Adicionam-se incisos e parágrafo ao Art. 216 que passa a ter a seguinte redação:

- XII - ...
- XIII - elaborar e atualizar a proposta orçamentária do SUS para o município.
- XIV - apoio a Pesquisa científica na área da Saúde.
- XV - garantia de acesso dos interessados à informação de todos os aspectos inerentes à Saúde Pública.
- XVI - o acompanhamento, avaliação e divulgação dos indicadores de morbimortalidade, no âmbito do Município.

Parágrafo único - Os serviços públicos de saúde também deverão se submeter à fiscalização da Vigilância Sanitária e aplicação do Código Sanitário Municipal.

Artigo 3º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

MESA DA CÂMARA DE VEREADORES
Rondonópolis-MT, 03 de dezembro de 2009, 93ª da Fundação e
55ª da Emancipação Política.

Vereador HELIO ROBERTO PICHIONI
Presidente

Vereador OLÍMPIO ALVIS
1º Vice-Presidente

Vereador JOÃO GOMES DOS SANTOS
2º Vice-Presidente

Vereador ANANIAS MARTINS DE SOUZA FILHO
1º Secretário

Vereador SÉRGIO DIN MUTUM
2º Secretário

Decreto

Decreto Legislativo nº 1319 de 09 de dezembro de 2009.

Dispõe sobre APROVAÇÃO da prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Rondonópolis-MT, relativa ao exercício financeiro de 2008, balancetes dos meses de janeiro a dezembro, gestão do Prefeito Municipal Sr. Adilton Domingos Sachetti, e das outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, DECRETOU E ELA PROMULGA O SEQUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Em cumprimento às normas constitucionais, na forma do dispositivo no Art. 31, da Constituição Federal, continuando com os dispositivos da Constituição Estadual e Art. 28 da Lei Orgânica deste Município, fica APROVADA a prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Rondonópolis-MT, relativa ao exercício financeiro de 2008, gestão Prefeito Municipal Sr. Adilton Domingos Sachetti.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rondonópolis (MT), 09 de dezembro de 2009, 93ª da Fundação e
55ª da Emancipação Política (Lei 3521).

Ver. Helio Roberto Pichioni
Presidente

Ver. Ananias Martins de Souza Filho
1º Secretário

PR Nº 02/2009 - Comissão Permanente
de Finanças e Orçamento
Arquivado nesta Casa Legislativa e
Publicado no DIORONDON

Resolução

RESOLUÇÃO Nº 477/2009

Institui o Regime de Concessão de Diárias aos componentes do Poder Legislativo Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, e das outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU HELIO ROBERTO PICHIONI NA QUALIDADE DE PRESIDENTE PROMULGA A SEQUINTE RESOLUÇÃO:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o Regime de Concessão de Diárias aos componentes do Poder Legislativo Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Ao componente do Poder Legislativo Municipal que deslocar temporariamente da base territorial, do município de Rondonópolis, a serviço da Câmara Municipal, será concedido Diárias para atender as despesas de alimentação, hospedagem e transporte local.

Art. 3º - As Diárias serão pagas antecipadamente, mediante relatório de viagem com a autorização expressa do Presidente da Câmara Municipal, a quem estiver afeta a unidade executora na qual o Servidor esteja lotado nos limites das importâncias fixadas na tabela do Art. 6º, consignadas periodicamente pelo Índice Oficial do Governo Federal.

Parágrafo Único - Os valores constantes da tabela referida no caput deste Artigo serão atualizados periodicamente por Decreto de autoria do Poder Legislativo Municipal.

Art. 4º - As Diárias serão calculadas de forma evidente a partir do momento da saída ate o regresso ao Município de Rondonópolis-MT.

§ 1º - Na hipótese do servidor retornar ao território do Município em prazo menor de que o previsto deverá restituir as diárias recebidas em excesso, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

§ 2º - Quando o deslocamento não exigir pernoite, fora da base territorial do Município, o valor da diária será reduzido em 30% (cinquenta por cento).

Art. 5º - O componente do Poder Legislativo que fizer jus a Diária, deverá no 3º dia útil após o regresso, apresentar relatório de viagem a Secretaria Legislativa de Finanças.

Art. 6º - O valor das Diárias concedidas por esta resolução obedecerá a tabela abaixo, reajustada se necessária através de portaria do Presidente da Câmara Municipal:

TABELA DE VALORES PARA DIÁRIAS

Viagens dentro do Estado	Viagens fora do Estado
A = R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais)	A = R\$ 500,00 (Quinhentos Reais)
B = R\$ 300,00 (Trezentos Reais)	B = R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais)
C = R\$ 200,00 (Duzentos Reais)	C = R\$ 300,00 (Trezentos Reais)
D = R\$ 100,00 (Cem Reais)	D = R\$ 200,00 (Duzentos Reais)

Art. 7º - O Servidor que indevidamente receber Diárias será obrigado restituir de uma só vez a importância recebida ficando sujeito à punição disciplinar, sem prejuízo do que for aplicável aos demais funcionários responsáveis pelo pagamento indevido.

Art. 8º - As Diárias serão pagas com as seguintes discriminações, de acordo com a tabela do Art. 6º da presente Resolução:

A - Ao Presidente da Câmara e Vereadores ou por eles designados para representá-los.

B - Secretários e Consultores Legislativos

C - Coordenadores, chefes de setores e Chefe de gabinetes

D - Demais Servidores do Legislativo

Art. 9º - As despesas com a execução desta Resolução correrão a conta das Dotações Orçamentárias próprias.

Art. 10º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
Câmara Municipal de Rondonópolis-MT, em 16 de dezembro de 2009.

Vereador HELIO ROBERTO PICHIONI
Presidente Biênio 2009/10

Vereador ANANIAS MARTINS DE SOUZA FILHO
1º Secretário Biênio 2009/10